MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Marinha

Direção de Abastecimento

CADERNO DE ENCARGOS

NPD: 3020019847 - Fornecimento de Artigos de Fardamento GT RUMM

Procedimento: Ajuste Direto

Anexos:

A - Objeto do contrato
B - Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica
C - Informação complementar

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 2791/2020, de 14FEV20 do DIR DA, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 43, de 02MAR20, conjugado com o n.º 2 do art.º 40.º do CCP.

O Chefe da Divisão de Obtenção,

Assinado de forma digital por Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
DN: c=PT, o=Marinha Portuguesa, cn=Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
Dados: 2020.09.22 15:55:08 +01'00'

Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
CTEN AN

ÍNDICE

ARTIGO 1º - OBJETO 2
ARTIGO 2.º - CONTRATO 2
ARTIGO 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2
ARTIGO 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS 2
ARTIGO 5.º - PREÇO BASE 3
ARTIGO 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3
ARTIGO 7.º - MORA NO PAGAMENTO 4
ARTIGO 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 4
ARTIGO 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS 4
ARTIGO 10.º - GARANTIA DOS BENS 5
ARTIGO 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS 5
ARTIGO 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS 5
ARTIGO 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL 6
ARTIGO 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS 6
ARTIGO 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS 7
ARTIGO 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS 7
ARTIGO 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO 8
ARTIGO 18.º - FORÇA MAIOR 8
ARTIGO 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 9
ARTIGO 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 9
ARTIGO 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO 10
ARTIGO 22.º - DEVER DE SIGILO 10
ARTIGO 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 10
ARTIGO 24.º - FISCALIZAÇÃO 11
ARTIGO 25.º - GESTOR DO CONTRATO 11
ARTIGO 26.º - FORO COMPETENTE 11
ANEXO A 12
ANEXO B 13
ANEXO C 14

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A ao Caderno de Encargos, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.

2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;

 d) A proposta adjudicada;

 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.

2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.

3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no anexo A ao presente procedimento, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.

Artigo 5.º - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo indicado no anexo A ao presente Caderno de Encargos (IVA excluído à taxa legal em vigor), considerado como parâmetro base do preço contratual, em todos os lotes.

4. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo estipulado no anexo C ao presente Caderno de Encargos após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização do contraente público.

6. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 7.º - MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.

2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.

3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2. do artigo anterior, quando aplicável.

Artigo 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;

d) Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável, previstos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.

3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 10.º - GARANTIA DOS BENS

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.

2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.

3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes que constam do Anexo B ao presente Caderno de Encargos, por peritos técnicos do contraente público, para verificação das caraterísticas, especificações e requisitos qualitativos.

3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em quadruplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:

 a. Número do Pedido de Compra (PC);

 b. Número do Processo de Despesa (NPD);

 c. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN);

 d. Morada;

 e. IBAN e código SWIFT;

 f. Endereço de Email;

 g. NIPC ou VAT NUMBER;

2. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).

3. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7.º e 36.º do CIVA.

4. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

Artigo 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo

de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.

2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.

3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;

 b) Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;

 c) Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 25% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 18.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:

 a) Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;

 b) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

 c) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 22.º - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.

3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º - FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.

2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 25.º - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 26.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A

Objeto do Contrato

ANEXO A

FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE FARDAMENTO GT RUMM

LOTE	NNA/NSN[1]	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF[2]	QT	REF/ET[3]	PREÇO BASE S/IVA
1	8455GN0000001	PASSADEIRAS DE GR	PR	3	Requisitos artigos lote 1	6.462,30 €
	8455GN0000001	PASSADEIRAS DE 2MAR	PR	3		
	8455GN0000001	PASSADEIRAS DE 1MAR	PR	3		
	8455GN0000001	PASSADEIRAS DE CAB	PR	3		
	8455GN0000001	PASSADEIRAS DE CABO MOR	PR	3		
	8455GN0000001	PASSADEIRAS DE 2SAR	PR	3		
	8455GN0000001	PASSADEIRAS DE 1SAR	PR	3		
	8455GN0000001	PASSADEIRAS DE SAJ	PR	3		
	8455GN0000001	PASSADEIRAS DE SCH	PR	3		
	8455GN0000001	PASSADEIRAS DE SMOR	PR	3		
	8455GN0000001	PASSADEIRAS CAMUFLADAS DE 2MAR	PR	3		
	8455GN0000001	PASSADEIRAS CAMUFLADAS DE 1MAR	PR	3		
	8455GN0000001	PASSADEIRAS CAMUFLADAS DE CAB	PR	3		
	8455GN0000001	PASSADEIRAS CAMUFLADAS DE CABO MOR	PR	3		
	8455GN0000001	PASSADEIRAS CAMUFLADAS DE 2SAR	PR	3		
	8455GN0000001	PASSADEIRAS CAMUFLADAS DE 1SAR	PR	3		

[1] NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;
[2] UF – Unidade de Fornecimento;
[3] REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

LOTE	NNA/NSN[4]	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF[5]	QT	REF/ET[6]	PREÇO BASE S/IVA
1	8455GN0000001	PASSADEIRAS CAMUFLADAS DE SAJ	PR	3	Requisitos artigos lote 1	
	8455GN0000001	PASSADEIRAS CAMUFLADAS DE SCH	PR	3		
	8455GN0000001	PASSADEIRAS CAMUFLADAS DE SMOR	PR	3		
	8455GN0000001	PLATINAS DE 2SAR	PR	3		
	8455GN0000001	PLATINAS DE 1SAR	PR	3		
	8455GN0000001	PLATINAS DE SAJ	PR	3		
	8455GN0000001	PLATINAS DE SCH	PR	3		
	8455GN0000001	PLATINAS DE SMOR	PR	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO DOURADO PARA SARG. ESPEC. OCEANOGRAFIA	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO PARA OFICIAL ESPECIALIZADO EM ARQUITECT. E CONSTRUÇÃO NAVAL	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO PARA OFICIAL ESPECIALIZADO EM ENGENHEIRO HIDROGRAFO	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO PARA OFICIAL ESPECIALIZADO EM HIDROGRAFIA	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO PARA OFICIAL ESPECIALIZADO EM INFORMÁTICA	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO PARA OFICIAL ESPECIALIZADO EM NAVEGAÇÃO SUBMARINA	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO PARA OFICIAL ESPECIALIZADO EM OCEANOGRAFIA	EA	3		

[4] NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;
[5] UF – Unidade de Fornecimento;
[6] REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

LOTE	NNA/NSN[7]	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF[8]	QT	REF/ET[9]	PREÇO BASE S/IVA
1	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO PARA OFICIAL/SAR. ESPEC.MANUT.HELICOPTEROS	EA	3	Requisitos artigos lote 1	
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO PARA SARG/PRAÇAS ESPEC. CONTROLADOR HELICOPTERO	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO PARA SARG/PRAÇAS ESPEC. OP. SISTEMAS HELICOPTERO	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO PARA SARGENTO ESPECIALIZADO EM HIDROGRAFIA	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO PARA SARGENTO ESPECIALIZADO EM SUBMARINOS	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO CLASSE ABASTECIMENTO	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO CLASSE ADMINISTRATIVO	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO CLASSE ARTILHEIRO	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO CLASSE COMUNICAÇÕES	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO CLASSE CONDUTOR DE MÁQUINAS	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO CLASSE CONDUTOR MECÂNICO DE AUTOMOVEIS	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO CLASSE DE TECNICO ARMAMENTO	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO CLASSE ELECTRICISTA	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO CLASSE ELECTROMECÂNICO	EA	3		

[7] NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;
[8] UF – Unidade de Fornecimento;
[9] REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

LOTE	NNA/NSN[10]	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF[11]	QT	REF/ET[12]	PREÇO BASE S/IVA
1	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO CLASSE ELECTROTECNICO	EA	3	Requisitos artigos lote 1	
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO CLASSE FUZILEIRO	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO CLASSE MANOBRA	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO CLASSE MANOBRA E SERVIÇOS	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO CLASSE MAQUINISTA NAVAL	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO CLASSE MERGULHADOR	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO CLASSE MÚSICO	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO CLASSE OPERAÇÕES	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO CLASSE RADARISTA	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO CLASSE TORPEDEIRO - DETECTOR	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO SUBCLASSE DE COZINHEIRO	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO SUBCLASSE DE DESPENSEIRO	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO SUBCLASSE PADEIRO	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO CLASSE TAIFA	EA	3		
	8455GN0000001	DISTINTIVO METÁLICO SUBCLASSE - ENFERMEIRO	EA	3		

[10] NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;
[11] UF – Unidade de Fornecimento;
[12] REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

LOTE	NNA/NSN[13]	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF[14]	QT	REF/ET[15]	PREÇO BASE S/IVA
1	8455GN0000001	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO	EA	3	Requisitos artigos lote 1	
	8455GN0000001	PLACA DE REPRESENTAÇÃO	EA	3		
	8455GN0000001	CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO	EA	3		
	8455GN0000001	CHAPA DE REPRESENTAÇÃO	EA	3		
	8415GN0000001	CASACO IMPERMEÁVEL AZUL	EA	3		
2	8405GN0000001	POLO VERDE	EA	3	Requisitos artigos lote 2	44,25 €
3	8410GN0000001	SOBRECASACA FEMININA	EA	3	Requisitos artigos lote 3	1 342,50 €
4	8405GN0000001	BOINA NAVAL	EA	3	Requisitos artigos lote 4	37,50 €
5	8440GN0000001	CINTURÃO AZUL	EA	3	Requisitos artigos lote 5	27,00 €
					TOTAL BASE S/IVA	**7 913,55 €**

[13] NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;
[14] UF – Unidade de Fornecimento;
[15] REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

ANEXO B

Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Descrição artigos do lote 1

PASSADEIRAS DE POSTO PARA SARGENTOS E PRAÇAS

As passadeiras do padrão em uso tem aplicado o distintivo de posto e o respetivo distintivo de classe ou subclasse. As passadeiras a desenvolver deverão ter apenas o distintivo de posto e terão a mesma dimensão (comprimento e largura) para todos os postos. As passadeiras de posto a desenvolver serão para:

PASSADEIRAS DE POSTO PARA SARGENTOS

Com as mesmas dimensões das atualmente em uso, mas sem o distintivo da classe.

DISTINTIVOS METÁLICOS DE ESPECIALIZAÇÃO:

Produzidos em metal dourado, para aplicar com alfinete ou outro método que se considere mais funcional, para aplicar nas peças de vestuários (casaco e camisas).

Nota: As medidas descritas nos quadros abaixo (**Quadro 1**) são indicativas. Dizem respeito aos distintivos bordados atualmente em uso. Pretende-se que todos os novos distintivos sejam produzidos respeitando a mesma escala de tamanhos.

DISTINTIVOS METÁLICOS DE CLASSE E SUBCLASSE:

Produzidos em metal dourado, para aplicar com alfinete ou outro método que se considere mais funcional, para aplicar nas peças de vestuários (casaco e camisas).

Nota: As medidas descritas nos quadros abaixo (**Quadro 2**) são indicativas. Dizem respeito aos distintivos bordados atualmente em uso. Pretende-se que todos os novos distintivos sejam produzidos respeitando a mesma escala de tamanhos.

DISTINTIVOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Placas de identificação:

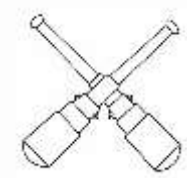
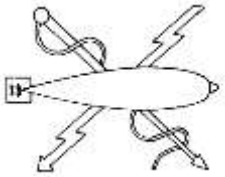
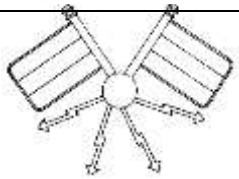
1- Placas de identificação para sargentos e praças – com o símbolo da classe ou subclasse no canto a dourado no canto superior esquerdo e o nome a dourado em baixo;
2- Placas de identificação para uso em representações – com a bandeira de Portugal no canto superior esquerdo e o nome a dourado em baixo.

Chapas de Identificação:

1 – Chapa de identificação normal – em PVC, de fundo preto, com letras gravadas a branco, prendem com alfinete;

2- Chapa de identificação para representação – igual à anterior, mas com a bandeira nacional gravada ou aplicada em relevo no lado esquerdo.

QUADRO 1:

Especialização de oficiais em Artilharia		Dois corpos de peça de artilharia (5 cm), cruzando-se a meio comprimento, formando 90º.
especialização em arquitectura e construção navais		um plano geométrico de uma fragata ao qual se sobrepõe uma âncora com 0,042 m de altura por 0,022 m de largura, distância entre unhas, e um compasso com altura de 0,040 m de altura por 0,020 m de largura, distância entre pontas, formando o conjunto uma figura de 0,042 m de altura por 0,050 m de largura
Especialização de oficiais em Armas Submarinas		Um torpedo, medindo de fora-a-fora 4,2 cm, sobreposto a uma faísca e um arpão, apontando ambos para baixo e cada um com 4,5 cm, cruzados a meio comprimento, formando 90º.
Especialização de oficiais em Comunicações		Duas hastes (1,8 cm), com uma bandeira (1,7 cm por 1,2 cm) formando um ângulo de 60º, irradiadas de um núcleo circular (0,8 cm de diâmetro) e quatro raios (1,6 cm) separados por 45º. A bandeira é dividida em 3 campos.
Especialização de oficiais em Engenheiro Hidrógrafo		Dois óculos, com 2,5 cm de comprimento cada, cruzados a meio comprimento em ângulo reto sobre uma âncora de 3 cm de altura, tudo circundado por um silvado com um ramo de loureiro e outro de carvalho.
Especialização de oficiais em Hidrografia		Um mapa-múndi onde estão representados o mar, na parte inferior e por cima dele, até ao topo, meridianos e paralelos, aos quais se sobrepõem no centro e cruzados, um golfinho e uma luneta. O conjunto é contido numa cercadura circular, com 4 cm de diâmetro exterior, reproduzindo um cabo cochado.
Especialização de oficiais em oceanografia		Um mapa-múndi onde estão representados o mar, na parte inferior e por cima dele, até ao topo, meridianos e paralelos, aos quais se sobrepõem no centro e cruzados, um golfinho O conjunto é contido numa cercadura circular, reproduzindo um cabo cochado.

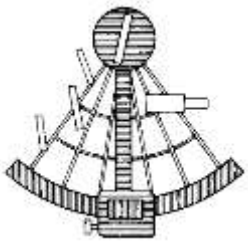
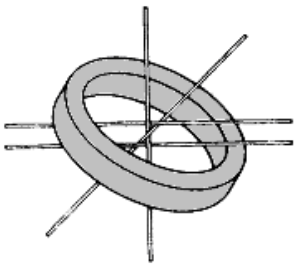
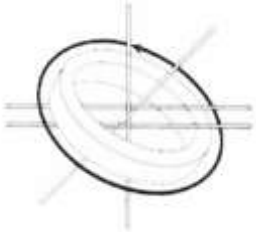
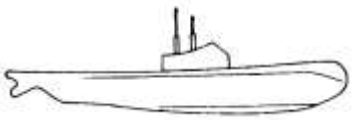
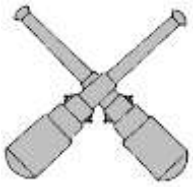
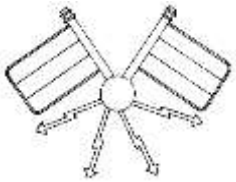
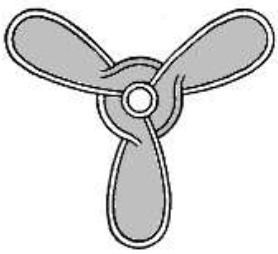
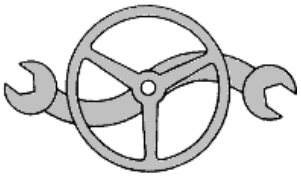
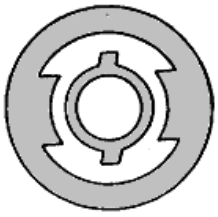
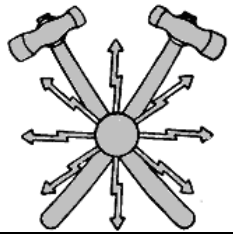
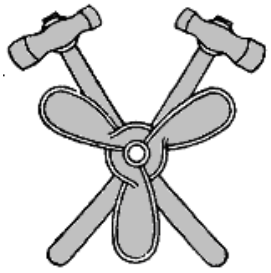
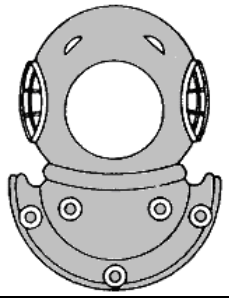
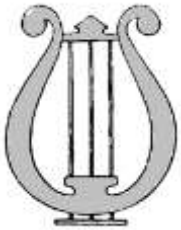
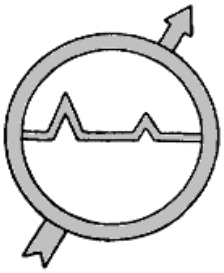
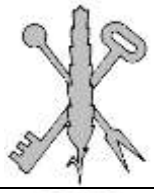
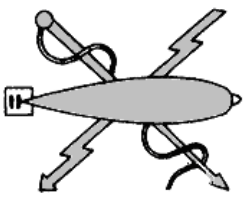
Especialização de oficiais em Mergulhador-Sapador		Um capacete de mergulhador, com 4,7 cm de altura e 3,5 cm de largura.
Especialização de oficiais em navegação		Um sextante, com filtros de observação, espelho e alidade, na vertical e a meio limbo. O conjunto forma uma figura com 4,4 cm de altura por 3,5 cm de largura.
Oficial especializado em informática		Um anel de ferrite inclinado e atravessado pelos quatro condutores que o atuam.
Especialização de oficiais em Piloto de Helicóptero		Duas asas em voo com o escudo nacional a meio, assente sobre uma esfera armilar, com 1,2 cm de diâmetro e circundado por um silvado com um ramo de loureiro e outro de carvalho unidos na base por um laço, formando o conjunta uma figura de 2,2 cm de altura por 9 cm de largura.
Fig. 5.85Especialização de oficiais em Submarinos		Silhueta de um submarino na horizontal, com 2 cm de altura por 6,5 cm de comprimento, levando sobreposto a meio o escudo nacional assente sobre uma esfera armilar, com 0,9 cm de diâmetro, e circundado por um silvado com um ramo de loureiro e outro de carvalho.
Fig. 5.86 Especialização de sargentos em controlador de helicópteros		Duas asas em voo, com um ferro tipo almirantado no meio com as letras de CHL e um aro todo à volta. As asas significam os pilotos e helicópteros que controlam, o ferro significa a plataforma que faz esse controlo e o aro é o símbolo de radarista. As letras CHL significam Controlador de Helicópteros.
Fig. 5.87 Especialização de Sargentos em Programação de Informática		Um anel de ferrite inclinado e atravessado pelos quatro condutores que o atuam e envolvido por um arco de circunferência com início e fim no terminal superior do condutor, terminando com uma ponta de seta orientada para o lado esquerdo, formando o conjunto uma figura de 4 cm de altura por 4,4 cm de largura. O arco de circunferência que envolve o anel, releva o foco na programação, representada por um ciclo ou “loop”.

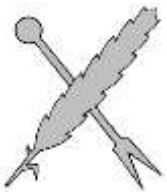
Fig. 5.88 Especialização de Sargentos e Praças em Hidrografia		Uma ancora sobre a qual se sobrepõe, no centro e cruzados, um golfinho e uma luneta. O conjunto forma uma figura com 4 cm de altura por 2,8 cm de largura.
Fig. 5.89 Especialização de sargentos e praças em Operador de Sistemas de Helicópteros		Duas asas em voo com um torpedo a meio, de 2,1 cm de fora a fora, sobreposto a uma faísca e a um arpão, ambos a dizerem para baixo e cada um com 2,4 cm de comprimento, cruzados a meio segundo um ângulo reto.
Fig 5.90 Especialização em Técnico de Informática		Um anel de ferrite inclinado e atravessado pelos quatro condutores que o atuam e por dois conjuntos de dois raios angularmente separados entre si de 16 graus e de 180 graus entre os dois conjuntos, formando o conjunto uma figura de 4 cm de altura por 4,4 cm de largura. Os dois raios, que relevam o foco nas comunicações, surgem a partir do anel de ferrite, em lados opostos.
Fig. 5.91 Especialização em Educação Física		Âncora com 4,5 cm de altura por 3 cm de largura, (distância entre unhas) sobreposta a uma figura humana estilizada, que com ela se confunde no respetivo cepo, com 3,3 cm e anete.
Fig. 5.92 Especialização em Fuzileiro Especial		Um sabre-baioneta (com 4 cm) em posição vertical, circundado por dois ramos de loureiro. O conjunto forma uma figura com 4,4 cm de altura por 3,5 cm de largura.
Fig. 5.93 Especialização em submarinos		Submarinos, conforme figura n.º 215: a silhueta de um submarino na horizontal, com 2 cm de altura por 6,5 cm de comprimento.

QUADRO 2:

Classe de Técnicos de Saúde habilitados para o exercício das funções de Enfermagem		Uma cruz de braços iguais, vertical, contida numa cercadura circular reproduzindo um cabo cochado, com 4 cm de diâmetro exterior, tendo uma lamparina sobreposta ao centro da cruz. O cabo cochado e a lamparina são bordados em fio dourado metálico e a cruz é bordada em linha de cor vermelha. O conjunto é bordado sobre elipses de tecido elasticotine composição 100% lã e cor azul ferrete), com 7,5 cm de eixo maior (horizontal) e 5,5 cm de eixo menor.
Classe de Administrativos		Um hipocampo, vulgo cavalo-marinho, com 4,5 cm de altura, cruzado a meio comprimento segundo um ângulo de 45º por uma pena com 6 cm de comprimento. O conjunto forma uma figura com 4 cm de largura e 4,5 cm de altura.
Classe de Administrativos		Um losango com diagonais de 6 cm e 4,5 cm, tendo inscrito um hipocampo, vulgo cavalo-marinho, com 3,5 cm de altura.
Classe de Artilheiros		Dois corpos de peça de artilharia (5 cm), cruzando-se a meio comprimento, formando 90º.
Classe de Comunicações		Duas hastes (1,8 cm), com uma bandeira (1,7 cm por 1,2 cm) formando um ângulo de 60º, irradiadas de um núcleo circular (0,8 cm de diâmetro) e quatro raios (1,6 cm) separados por 45º. A bandeira é dividida em 3 campos.
Classe de Condutores de Máquinas		Uma hélice de três pás, uma das quais na vertical e para baixo, cada uma com 2,3 cm de comprimento, formando uma figura com 4 cm de altura por 4 cm de largura.

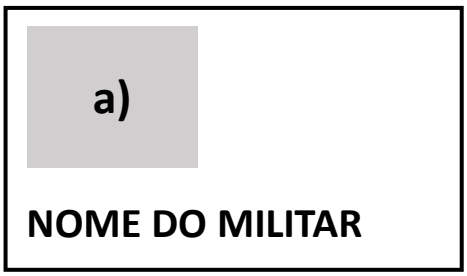
Classe de Condutor mecânico de automóveis		Um volante de três raios com 3 cm de diâmetro, sobreposto numa chave de bocas dupla, curvada e sextavada, com 5 cm de comprimento.
Classe de Eletricistas		Uma secção transversal esquemática do conjunto estator-rotor de um dínamo, com 3 cm de diâmetro exterior.
Classe de eletromecânicos		Uma secção transversal (4 cm) do conjunto estator-rotor de um dínamo, com uma hélice, ao centro, de três pás (1,5 cm), uma das quais na vertical e para baixo.
Classe de eletrotécnicos		Um núcleo circular (8 cm de diâmetro) com oito raios (1,3 cm) separados por 45º, sobreposto a dois martelos de bola (4,5 cm) cruzados a meio comprimento por 60º.
Classe de Fuzileiros		Duas pistolas metralhadoras de cano curto, (5,5 cm de comprimento total e 1,2 cm de cano), cruzadas a meio formando 110º, coroadas 0,2 cm acima do cruzamento dos fustes das armas, por uma âncora estilizada (2,5 cm).
Fig. 5.64 Classe de Manobra		Uma âncora com haste vertical, formando uma figura com 4 cm de altura e 2,5 cm de largura.
Classe de Maquinistas navais		Uma hélice de três pás, uma das quais vertical e para baixo, com 1,7 cm de comprimento cada, sobreposta a dois martelos de bola, cada um com 4,5 cm de comprimento, segundo um ângulo de 60º. O conjunto forma uma figura com 4 cm de altura por 4 cm de largura.

Classe de Mergulhador		Um capacete de mergulhador com 4,7 cm de altura e 3,5 cm de largura.
Classe de Músico		Uma lira de três cordas, com 4 cm de altura e 3 cm de largura.
Classe de Operações		Mostrador de radar (4 cm de diâmetro exterior) exibindo duas pulsações e três símbolos de contactos hostis aéreo, superfície e subsuperfície.
Classe de Radaristas		Um mostrador de radar com 3 cm de diâmetro exterior, exibindo duas pulsações, sobreposto a uma seta com 3,5 cm de comprimento, inclinada 30º a partir da vertical.
Classe de Taifa		Uma espiga de trigo (4,5 cm) sobreposta a uma chave e a um garfo de cozinheiro (4,5 cm) cruzados a meio comprimento por 75º.
Classe técnico de diagnóstico e terapêutica		Uma cruz de braços iguais (1,3 cm a partir do centro e 0,8 cm de largura) circundada por um anel com 3,1 cm de diâmetro interior e 3,5 cm de diâmetro exterior.
Classe de Torpedeiros-Detetores		Um torpedo com 4,2 cm de fora a fora, sobreposto a uma faísca e a um arpão, ambos a dizerem para baixo e cada um com 4,5 cm de comprimento, cruzados a meio comprimento, segundo um ângulo reto, formando o conjunto uma figura com 3,5 cm de altura e 4 cm de largura.

Subclasse de cozinheiro		Uma espiga de trigo e garfo de cozinheiro (6 cm) cruzados a meio comprimento formando 75º.
Subclasse de Despenseiros		Uma espiga de trigo e uma chave(6 cm) cruzadas a meio formando 75º.
Subclasse Padeiro		Duas espigas de trigo (6 cm) cruzadas a meio formando 75º.

QUADRO 3

Placas de Identificação



Descrição:
a) Formato retangular com 9,5 cm de comprimento e 5 cm de largura.
b) Leva, em cima do lado direito o distintivo de classe a dourado (zona localizada com “a” com 2,5cm por 2,5cm)
c) O nome do militar é vulcanizado na parte inferior da placa, centrado e na mesma cor que ancora.
d)A placa fixa ao uniforme através de fita tipo “velcro” macio (fêmea), da mesma cor e dimensão da placa, que é colada nas costas da mesma.



NOME DO MILITAR

Chapa de Identificação

NOME DO MILITAR

Descrição: Letras a branco com altura de 1cm



NOME DO MILITAR

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

<u>Requisitos artigos do lote 2</u>

Pretende-se que sejam desenvolvidos 3 polos de cor verde, um confecionado em malha tipo “coolmax”, outro em malha de algodão e outro em mistura algodão poliéster. As malhas deverão apresentar elevada solidez do tinto à luz, suor ácido e suor alcalino.

Modelo base:



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

<u>Requisitos artigos do lote 3</u>

Pretende-se que sejam desenvolvidas 3 modelos distintos de sobrecasaca femininas e serão confecionados em tecido elasticotine (100% lã), a fornecer pela Direção de Abastecimento. Estas sobrecasacas destinam-se ao uniforme de grande gala feminino cujas ocasiões de uso são:

1 — Receção, apresentação e cumprimentos a Chefes de Estado; grandes solenidades a que os mesmos assistam;

2 — Receção apresentação e cumprimentos a embaixadores ou a membros de famílias reais reinantes em representação oficial dos respetivos Chefes de Estado; grandes solenidades a que os mesmos assistam;

3 — Exéquias de qualquer das personalidades referidas nos dois números anteriores;

4 — Celebrações de países estrangeiros quando os militares dos países celebrantes comparecem às mesmas fazendo uso de uniforme equivalente;

5 — Solenidades diurnas e noturnas em concorrência com a casaca, se expressamente determinado;

Ocasiões em que outros requisitos de natureza protocolar o justifiquem.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

<u>Requisitos artigos do lote 4</u>

Pretende-se que sejam desenvolvidas 3 boinas, com modelo igual ao existente, mas em três tons de azul diferentes e diferentes das cores padrão atualmente em uso nas boinas para militares fuzileiros e para não fuzileiros.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

<u>Requisitos artigos do lote 5</u>

Pretende-se que sejam desenvolvidos 3 cinturões táticos, para utilizar com as calças do serviço diário. Os diferentes modelos a apresentar deverão ter tipos de fecho diferenciados, para que possa ser escolhido o modelo mais funcional.

ANEXO C

Informação Complementar

Número do Procedimento	3020019847
Prazo de Entrega	Até 45 dias
Preço Base	7.913,55 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias